

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202161000224	JULGADO	Boquim
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	21/08/2022	05/02/2021
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
202110600171	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0000221-51.2021.8.25.0009		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Recursos no 2º Grau:

202200735554

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	MAIRO ALMEIDA SILVA	Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE

Partes do Processo:

Requerido SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A. Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA
MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
17/05/2023 14:58:54	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
17/05/2023 14:58:32	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Na instância Superior.	Secretaria	Não
25/04/2023 07:11:09	Juntada	Alvará Judicial nº 202361000297 expedido dia 18/04/2023 às 15:05:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MAIRO ALMEIDA SILVA e/ou THAYLA JAMILLE PAES VILA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/04/2023 15:05:28	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202361000297 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MAIRO ALMEIDA SILVA e/ou THAYLA JAMILLE PAES VILA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/04/2023 00:39:24	Certidão	Certifico que confeccionei Alvará, conforme determinado.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/04/2023 12:08:25	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Observa-se que a parte autora juntou petição em 14/12/2022 buscando instaurar a fase de cumprimento de sentença nos autos do processo de conhecimento. Dessa petição, o requerido juntou impugnação (24/01/2023). Inicialmente, chamo o feito à ordem para desconsiderar o conteúdo de p. 306/348, uma vez que, caso queira, o exequente deverá promover a distribuição por dependência da nova fase processual, diretamente no portal do advogado. Por fim, considerando que houve pagamento voluntário da condenação (p. 299/301), expeça-se alvará em favor da autora, com seus acréscimos, se houver. Se necessário, intime-se o causídico, via ato ordinatório, para que forneça a conta para efetivação do crédito. Após, arquive-se.</p>	Secretaria	17/04/2023
05/04/2023 21:24:05	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}</p>	Juiz	Não
02/03/2023 11:15:13	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Juiz	Não
07/02/2023 11:05:04	Outras Informações	<p>{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada}</p> <p>Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 07/02/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 01/02/2023, às 14:18:05.</p>	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

01/02/2023 14:19:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/02/2023 14:18:05	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimar a parte requerida, eletronicamente, para promover o pagamento das custas finais no valor de R\$ 679,20, devendo juntar o comprovante no processo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. A guia de recolhimento nº 202310600201(anexa), poderá ser retirada na secretaria deste juízo, bem como no Portal do TJSE na internet. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
24/01/2023 11:46:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/01/2023 11:34:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/12/2022 15:35:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
07/12/2022 10:27:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da descida dos autos.	Secretaria	12/12/2022

Movimentos do Processo:

07/12/2022 09:38:15	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
07/12/2022 09:37:49	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200735554. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
30/11/2022 09:03:45	Juntada	Depósito Judicial nº 221118100952493 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 28/11/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
30/11/2022 09:03:44	Juntada	Depósito Judicial nº 221118095848431 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 28/11/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
21/10/2022 13:04:51	Juntada	Alvará Judicial nº 202261000716 expedido dia 07/09/2022 às 09:32:40 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

Movimentos do Processo:

27/09/2022 12:28:14	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} APELACAO CIVEL distribuído(a) em 27/09/2022, tombado sob nr. 202200735554 {Movimento gerado automaticamente pelo 2º. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
27/09/2022 12:24:26	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20220927122403245 no dia 27/09/2022 às 12:24.	Distribuição do 2º grau	Não
27/09/2022 12:23:23	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico a tempestividade das contrarrazões retro.	Secretaria	Não
26/09/2022 17:39:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
26/09/2022 10:27:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} AGUARDE-SE O PRAZO FINAL DE OFERECIMENTO DAS CONTRARRAZÕES.	Secretaria	Não
26/09/2022 10:26:28	Certidão	A REQUERENTE NÃO CONTRARRAZOU AO RECURSO JUNTADO AOS AUTOS EM 05/09/2022.	Secretaria	Não
23/09/2022 15:37:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/09/2022 13:53:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte apelada por seu advogado/Defensor Público para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação juntado em 12/09/2022 17:56:47 horas, conforme disposto no art. 1010, §1º, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	20/09/2022
12/09/2022 17:56:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
09/09/2022 12:55:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinário} Intimar a parte apelada por seu advogado/Defensor Público para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação juntado em 05/09/2022 16:10:07 horas, conforme disposto no art. 1010, §1º, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	12/09/2022
09/09/2022 12:54:12	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico a tempestividade da apelação retro.	Secretaria	Não
07/09/2022 09:32:40	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202261000716 emitido para o Banco BANESE: -Saque-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	08/09/2022
05/09/2022 16:10:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/09/2022 12:35:30	Certidão	Alvará enviado para conferência na modalidade saque.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/08/2022 09:37:09	Juntada	Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 29/08/2022. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/08/2022 08:16:11	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202261000686 expedido em 26/08/2022 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/08/2022 22:24:39	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202261000686 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
24/08/2022 14:07:16	Certidão	Certifico que confeccionei Alvará, conforme determinado.	Secretaria	Não
24/08/2022 14:02:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar de curso de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/08/2022 12:24:52	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte}</p> <p>3. Dispositivo Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pleito autoral, para: a) Condenar o réu ao pagamento, em favor do autor, decorrente de indenização por invalidez permanente ocasionada após acidente de trânsito, nos termos da Lei nº 6.194/74, da quantia de 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigida pelo INPC, desde a data do sinistro, e com juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), desde a citação, tudo até a data do efetivo pagamento. b) Condenar o requerido a reembolsar ao requerente o valor de R\$ 206,23 (duzentos e seis reais e vinte e três centavos) referente aos gastos com medicamentos, corrigida pelo INPC, desde a data do desembolso, e com juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), desde a citação, tudo até a data do efetivo pagamento. Ante o princípio da causalidade, considerando que o autor não requereu administrativamente a indenização securitária, entendo que ele deu causa à demanda, de modo que o condeno ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da causa e o valor da condenação, ressalvada a exigibilidade das verbas pelo deferimento da gratuidade judiciária vindicada na exordial. Expeça-se alvará, na modalidade crédito em conta, em favor do perito Leandro Koiti Tomiyoshi, relativo à quantia avistada na p. 182, observando-se os dados bancários informados na p.223. Intimem-se as partes. Interposto recurso de apelação, certifiquem-se sua tempestividade e o devido preparo ou a desnecessidade deste ante o deferimento da gratuidade judiciária, e intime-se a contraparte para apresentar contrarrazões, no prazo legal, certificando-se eventual recurso de</p>	Secretaria	22/08/2022
------------------------	------------	---	------------	------------

Movimentos do Processo:

prazo, enviando-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.



20/06/2022 11:11:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
13/05/2022 11:15:53	Conclusão	{Conclusão} EM FACE DA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.	Juiz	Não
12/05/2022 16:15:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
10/05/2022 13:42:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} aguarde-se o final do prazo concedido	Secretaria	Não
09/05/2022 12:35:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/05/2022 11:07:38	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de perícia. Juntada de Ofício	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/05/2022 16:19:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. hoje, Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando a necessidade, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará em julgamento do processo no estado em que se encontra. Tudo cumprido e certificado, conclua-se.	Secretaria	04/05/2022
25/04/2022 12:06:07	Conclusão	{Conclusão} com manifestação das partes acerca do laudo, autos conclusos.	Juiz	Não
21/04/2022 14:07:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/04/2022 14:18:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
08/04/2022 08:55:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.	Secretaria	11/04/2022
07/04/2022 12:30:31	Juntada	{Juntada >> Documento} LAUDO MÉDICO. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/03/2022 11:13:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202261001262 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça	Secretaria	Não
04/03/2022 09:56:48	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202261001262 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/03/2022 09:55:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Conforme SEI 0005653-50.2022.8.25.8825, Intimem-se as partes, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). Data do comparecimento no dia 05/04/2022 - especialidade ortopedia {Via Movimentação em Lote nº 202200050}	Secretaria	07/03/2022
03/03/2022 13:58:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Mandado elaborado.	Secretaria	Não
03/03/2022 13:52:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes, por intermédio de seus advogados, de que a perícia ortopédica ocorrerá dia 05/04, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. A PARTE PERICIANDA DEVE COMPARRECER munida de documento oficial original com foto e portando todos os documentos e exames médicos que possuir, inclusive Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de estar ciente de que a entrada no local das perícias somente será possível mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	04/03/2022

Movimentos do Processo:

31/01/2022 13:17:34	Certidão	Certifico que ainda não há datas disponíveis para marcação da perícia. Aguarde-se, conforme determinado.	Secretaria	Não
04/11/2021 12:36:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Aguardem-se os autos em cartório até que haja data disponível para cumprimento do despacho de fl. 174.	Secretaria	05/11/2021
22/09/2021 09:27:55	Conclusão	{Conclusão} Concluso, tendo em vista as certidões de fls. 187 e 189.	Juiz	Não
22/09/2021 09:26:15	Certidão	Certifico que, ainda, não há data disponível para marcação.	Secretaria	Não
22/09/2021 08:56:05	Certidão	Aguarde-se marcação de perícia.	Secretaria	Não
22/07/2021 18:25:47	Certidão	Certifico que, ainda, não há data disponível para marcação.	Secretaria	Não
09/07/2021 09:31:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/07/2021 09:24:03	Juntada	Depósito Judicial nº 210625031613573 do BANSE referente a Honorários periciais, ocorrido em 02/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
24/06/2021 14:28:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/06/2021 11:13:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
04/06/2021 09:09:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R.Hoje, Á Secretaria para agendar perícia junto ao setor de perícias do TJ/SE. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem seus quesitos, bem como devem ser intimadas da data agendada para realização da perícia. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Aguarde-se o laudo pericial por 30(trinta) dias. Após a juntada do referido laudo, expeça-se alvará em favor do perito. Tudo cumprido e certificado, conclua-se.	Secretaria	07/06/2021
17/05/2021 11:50:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/05/2021 11:46:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
29/04/2021 13:09:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde o prazo de manifestação do requerente.	Secretaria	Não
29/04/2021 13:06:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210429104101546 às 10:41 em 29/04/2021.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/04/2021 09:15:16	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte acionante para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica	Secretaria	29/04/2021
28/04/2021 09:13:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210427220506297 às 22:05 em 27/04/2021.	Secretaria	Não
06/04/2021 10:46:48	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 06/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 06/04/2021, às 08:32:40.	Secretaria	Não
06/04/2021 08:32:40	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ...cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de ser decretada sua revelia...	Secretaria	Não
25/03/2021 10:13:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benepláticos da justiça gratuita. Visto que a autora se reserva ao direito de não ter interesse na audiência de conciliação, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de ser decretada sua revelia. Com a manifestação, intime-se a parte acionante para, no mesmo prazo adiante assinalado, apresentar réplica Tudo cumprido e certificado, conclua-se.	Secretaria	26/03/2021

Movimentos do Processo:

22/03/2021 11:02:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/03/2021 14:13:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/03/2021 22:19:44	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente}</p> <p>A CF/88, nos moldes da redação do art. 5º, inciso LXXIV, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, de maneira que a mera declaração de pobreza/hipossuficiência financeira, desacompanhada de outros demonstrativos, estabelece presunção relativa quanto à incapacidade financeira. Nesse sentido, segue entendimento do Tribunal de Justiça de Sergipe: EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURÍDICO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MERA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO É BASTANTE PARA GOZAR DA BENESSE LEGAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. NO CASO DOS AUTOS A AGRAVANTE NÃO COMPROVOU A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA DEVIDAMENTE OBSERVADO QUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. (Agravo Regimental nº 201600704224 nº único0000931-74.2016.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe -</p>	Secretaria	10/03/2021
------------------------	-----------------	--	------------	------------

Movimentos do Processo:

Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho

- Julgado em 15/03/2016) Destaquei

Portanto, é dado ao julgador fiscalizar o cabimento ou não do pleito de gratuidade, determinando que a parte requerente comprove a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, como no caso dos autos. 1. Desta forma, intime-se a parte requerente, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça sua fonte de renda, provando-a nos seguintes termos: a) Caso trabalhe com carteira assinada, juntar os 03 (três) últimos contracheques ou documento similar; b) Caso receba auxílio do governo ou benefício previdenciário, acostar os 03 (três) últimos extratos de pagamento; c) Caso esteja desempregado ou trabalhe na informalidade, juntar as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda ou de que não possuem renda suficiente para declarar (emitida pelo site da receita federal); extratos bancários dos últimos três meses de todas as contas vinculadas ao CPF dos requerentes; e certidões negativas de imóveis e veículos. d) Caso dependa financeiramente de alguém, acostar comprovante de insuficiência de recurso do núcleo familiar. 2 Informo, desde já, que NÃO se prestam aos fins do item 1 os seguintes documentos: CTPS em branco, extrato de empréstimo consignado e cartão do programa de governo Bolsa Família desacompanhado de comprovantes atuais (dos últimos três meses) relativos ao saque. 3. Adviro que a inércia quanto à determinação do item 1 dará ensejo ao indeferimento, de plano, do benefício da



25/02/2021

Conclusão

{Conclusão}

Juiz

Não

Movimentos do Processo:

17/02/2021 11:06:43	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
12/02/2021 16:36:10	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
05/02/2021 09:37:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} De acordo com a Portaria nº 002/2017, desde Juízo, intime-se a Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - OAB/SE 1193-A, para no prazo de (05) cinco dias, juntar aos autos a guia de custas iniciais, independente do pedido de gratuidade judiciária, científico-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo e cancelamento da distribuição por decisão judicial.	Secretaria	08/02/2021
05/02/2021 08:50:05	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202161000224, referente ao protocolo nº 20210204195305640, do dia 04/02/2021, às 19h53min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	08/02/2021

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.